



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

**CONTRATO Nº10/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 536, Campo Grande - Recife/PE - CEP: 52.041-735, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.101.131/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu titular Sr. **ROMERO COIMBRA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.716.444-78, portador da Cédula de Identidade nº 4.845.060 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020/SCG**, de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de vigilância armada, em 06(seis) postos, de 24(vinte e quatro) horas consecutivas, no prédio sede e anexos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 06(seis) parcelas mensais de R\$ 98.400,00(noventa e oito mil e quatrocentos reais), o valor global de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), com base na planilha de preços, constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados:

- a) recibo de pagamento de salário;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no Edifício Sede e Anexos da CONTRATANTE, situados nos seguintes endereços:

- a) EDIFÍCIO SEDE - Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

- b) ANEXO I – Rua da União, nº 273 – Boa Vista – Recife/PE;
- c) ANEXO II – Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife/PE;
- d) ANEXO III – Rua Monte Castelo, nº 166 – Boa vista – Recife/PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 30/03/2020 e final 25/09/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá a CONTRATANTE antecipar o fim da vigência contratual, com a decretação, pelo Prefeito do Recife, do encerramento da “Situação de Emergência”, e desde que haja o retorno de todo o efetivo da Guarda Municipal que lhe fora disponibilizado, para realização da segurança patrimonial, anteriormente ao início da vigência do Decreto Municipal nº 33.539, em 19 de março de 2020, descabendo, nesta hipótese, qualquer indenização em favor da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 01. 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2020. 00157, emitida em 26/03/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1 – DA CONTRATADA**

Pelo VIGILANTE

- 6.1.1 – O vigilante deverá assumir o posto pontualmente, uniformizado, devidamente equipado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;
- 6.1.2 - Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- 6.1.3 - Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo registrar as ocorrências, diariamente, em livro próprio, quando da sua rendição;
- 6.1.4 - Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- 6.1.5 - Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre, se houver, os portões fechados;
- 6.1.6 - Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.7 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entenderem oportunas;
- 6.1.8 - Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;
- 6.1.9 - Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
- 6.1.10 - Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 6.1.11 - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

Pela Empresa

- 6.1.12 - Recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

- 6.1.13 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos á CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.15 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma deste contrato.

**6.2 – DA CONTRATANTE**

- 6.2.1 – acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.2.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato;
- 6.2.4 – proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, permitindo o livre acesso dos vigilantes aos imóveis quando em serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Memorando nº052/2020/SCG; o Memorando nº 022/2020/DAD; o Termo de Referência,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista - Recife/PE**

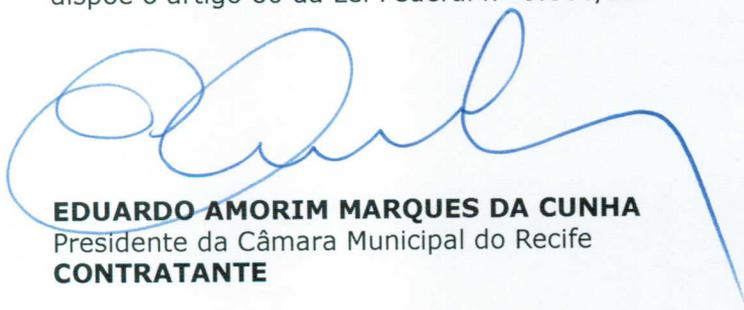
elaborado pelo Departamento de Administração; o Parecer nº12/2020/CL; cópia da publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação, com base no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93; e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

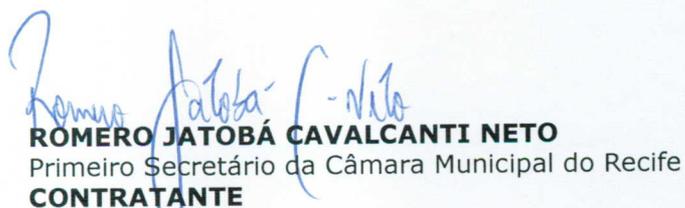
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

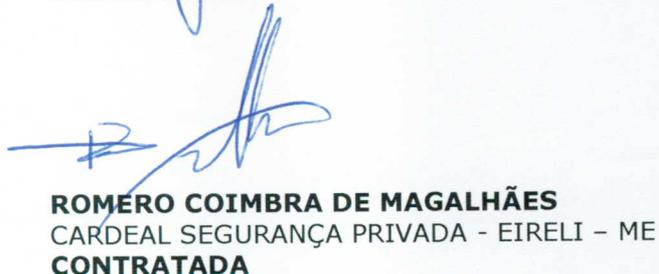
Recife, 30 de março de 2020.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**ROMERO COIMBRA DE MAGALHÃES**  
CARDEAL SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - ME  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_